

LEI Nº 572, DE 13 DE MARÇO DE 1996.

**Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal Extraordinária de Integração Regional para Secretaria Municipal Extraordinária de Ação Integrada e dá outras providências.**

**FAÇO SABER** que o Prefeito do Município de Palmas, adotou a Medida Provisória nº 032/96, de 28 de fevereiro de 1996, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e eu, Vereador **ROGÉRIO ALVES**, seu Presidente para efeito do disposto no inciso IV do artigo 23, c/c o § 6º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal Extraordinária de Integração Regional, criada pela Lei nº 393/93, passa a chamar-se Secretaria Municipal Extraordinária de Ação Integrada.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Ação Integrada tem entre seus objetivos principais:

**I** - uniformização das ações executivas das diversas secretarias e órgãos da estrutura administrativa do Executivo Municipal;

**II** - coordenação das ações executivas que tratem de meio ambiente, infraestrutura urbana, paisagismo e disciplinamento do desenvolvimento urbano em face ao Plano Diretor da Capital;

**III** - articulação com órgãos e entidades estaduais, dentro do programa de integração entre Governo do Estado e Prefeitura Municipal, visando a racionalizar e a otimizar suas ações conjuntas no Município;

**IV** - fiscalizar a execução de obras, serviços ou planos urbanísticos, evitando a duplicidade de ações ou a descaracterização do Plano Diretor do Município;

**V** - coordenar e gerenciar a implantação do parque da cidade, observando as normas de proteção ambiental e a legislação municipal pertinente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 13 dias do mês de março de 1996.

**Vereador ROGÉRIO ALVES**  
Presidente

